



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE ALVORADA, RS.

CERÂMICA SILVA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob n° 93.503.019/0001-31, com sede na Rua Icarai, s/n°, Vila Icarai, em Alvorada, RS, através dos espólios de seus sócios Osmar Dias da Silva e Mário Dias da Silva, vem, com fundamento no art. 8º da Lei de Falências, requerer a Vossa Excelência a declaração de sua quebra, a fim de salvaguardar o interesse de seus legítimos credores, pelos seguintes fatos e fundamentos:

A empresa foi constituída em 18 de junho de 1990, tendo por objeto a industrialização e comércio de tijolos de barro cozido.

O capital social foi integralizado pelos sócios no valor, à época, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Como é comum em todo começo de atividade, a empresa teve dificuldade de competir no mercado, mormente em razão de não possuir capital de giro, o que a impossibilitava de conceder prazo na venda de suas mercadorias.

Não obstante, a empresa foi se mantendo, buscando ampliar seus negócios, diminuindo sua margem de lucro, a fim de conseguir baratear seus custos e alcançar um preço menor para venda.

Todavia, devido às constantes mudanças na economia nacional e à implantação de sucessivos planos econômicos, a situação financeira foi se agravando, tornando-se cada vez mais deficitária as transações comerciais.

- 1 -


cerâmica silva

5172-5
S-2115



Aliado aos problemas econômicos, em 05.09.1995, faleceu um dos sócios da requerente, Sr. Osmar Dias da Silva, ficando a administração da empresa a cargo do sócio remanescente.

Desde período em diante a situação se agravou ainda mais, porquanto houve uma retração significativa no mercado da construção civil somando-se ao alto nível de inadimplência dos clientes da empresa.

Como consequência deste contexto, a requerente passou a recolher com atraso seus tributos e obrigações previdenciárias e fiscais o que acarretou a incidência de multas em cifras pesadíssimas para a já debilitada situação financeira apresentada.

Não tendo outra alternativa para sanar suas finanças, a requerente recorreu a instituições financeiras em busca de crédito, medida que somente agravou seus problemas, pois os juros cobrados nas operações consumiam toda a margem de lucro que obtinha com a venda de suas mercadorias.

Em 25 de maio de 1999 faleceu o outro sócio da requerida, Sr. Mário Dias da Silva, deixando a empresa acéfala.

Diante deste quadro de penúria, um dos herdeiros do Sr. Mário assumiu a gerência da empresa com o intuito de recuperá-la.

Todavia infrutífero seu esforço eis que a cada exercício fiscal se foram acumulando prejuízos que desembocaram na atual insolvência da empresa.

Tal trajetória não é privilégio da requerente, visto que até a administração pública passa por situação semelhante, não podendo ser atribuída a seus administradores que não olvidaram esforços para a reversão do quadro crítico em que se encontram.

Atualmente a requerida não dispõe de recursos sequer para honrar os salários de seus empregados, o que inviabiliza a continuidade da empresa.

Prova disto são as reclamações trabalhistas intentadas, que ultrapassam o valor de R\$ 243.453, 00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

Além destas ações, tramitam contra a requerente, execuções fiscais Da Fazenda Federal que montam, aproximadamente, R\$ 63.439,50, estando inscrito, em dívida ativa, o valor de mais R\$ 116.005,91 (cento e dezesseis mil, cinco reais e noventa e um centavos).



Constam, ainda, débitos em dívida ativa no valor de R\$ 118.649,16 (cento e dezoito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), proveniente de tributos estaduais.

A requerente é devedora, ainda, da quantia de R\$ 8.223,56 (oito mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) proveniente de FGTS não recolhido, cujo montante está sendo executado pela Caixa Econômica Federal.

Insta salientar, outrossim, que os empregados da requerente ingressaram com Medida Cautelar visando o arresto de seus bens, consoante se infere da cópia da inicial do processo nº 00035-2004-241-04-00-0 que tramita junto a 1ª Vara do Trabalho de Alvorada.

O patrimônio da requerente é o seguinte:

- 01 caminhão de carga, marca Mercedes Benz, placas IIR-3770, ano 1981, chassis 31500512538819, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 caminhão dotado de caçamba basculante, marca Mercedes Benz, modelo 1519, sem placas, chassis A26/06082, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 retro-escavadeira marca CASE, modelo 5890H, quatro rodas, motor Perkins modelo 07D77 e bloco T16097, ano de fabricação 1977, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 pá carregadeira, marca Michigan, modelo 75, ano de fabricação 1980, série 1600.0AT627, avaliada em R\$ 15.000,00.

Determina, o art. 8º da Lei Falimentar, que o comerciante inadimplente com obrigação líquida, deve requerer, no prazo de 30 dias a declaração de falência.

Faculta, o art. 9º, inc. I, que a falência seja requerida pelos herdeiros do devedor ou pelo inventariante.

Embora a empresa seja sociedade limitada, tendo personalidade jurídica distinta da de seus sócios, por interpretação analógica, se estende o direito ao pedido pelo espólio dos sócios já falecidos.

Ante o quadro relatado, não existe outra alternativa a não ser o término das atividades comerciais, pois o ativo da requerida está sendo dilapidado para satisfação de alguns débitos, deixando a descoberto a garantia de outros, o que só poderá ser resolvido através do concurso universal dos credores.

Nesse passo, possível a confissão de seu estado falimentar.

É o que nos ensina Trajano de Miranda Valverde:



“Mas se do fato da impontualidade no pagamento de obrigação líquida deflui para o comerciante o dever de requerer a sua falência, proibido, entretanto, não está de a confessar, ainda que não impontual, eis que se verifique o estado precário ou de iminente ruína de seu patrimônio. Ele há de ser o melhor juiz no apreciar as disponibilidades com que conta para continuar regularmente a exploração do seu comércio” (Comentários à Lei de Falências, Ed. Forense, Vol. I, Rio de Janeiro, 2000, p. 148).

Em face do exposto, requer o recebimento da presente, declarando-se a FALÊNCIA da requerente.

Segue, em anexo, balancete do exercício de janeiro a setembro de 2003. Demonstrativo de Receitas e despesas referente ao ano de 2003, e relação dos credores quirografários.

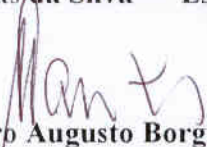
Dá-se à presente ação o valor de R\$ 757.00.

Termos em que

Espera deferimento.

Alvorada, 23 de março de 2004.

Espólio de Osmar Dias da Silva Espólio de Mário Dias da Silva


Mauro Augusto Borges dos Santos
OAB/RS 30.087